

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

LEI Nº. 1.544, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.

Fls : Nº 15
Proc: Nº 741/05

Dispõe sobre: "Adaptação de assentos para pessoas obesas, nos veículos que operam as linhas municipais e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

ANTONIO DONIZETI INÁCIO, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele, nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a obrigar as empresas concessionárias de transporte coletivo municipal a destinar assento especial para pessoas obesas.

Parágrafo Único. A quantidade de assentos de que trata o "caput" deste artigo, deve corresponder a 2% (dois por cento) da lotação, arredondando-se para cima a casa decimal.

Artigo 2º. As empresas operadoras disponibilizarão os referidos assentos em todos os seus veículos, tendo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para instalação.

Artigo 3º. Nos veículos das empresas operadoras será permitido às pessoas obesas utilizarem as portas traseiras, também para embarque, ficando isentos de transporem a catraca.

Parágrafo Único. As empresas concessionárias deverão estabelecer critérios para a cobrança da tarifa, dos beneficiados por esta lei.


Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 5º. Caberá ao Executivo através de seu órgão competente a fiscalização, organização e controle para cumprimento desta lei.

Artigo 6º. O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 11 DE OUTUBRO DE 2005.


Antonio Donizeti Inácio
Pastor Tony
Presidente

Fis : N° 16
Proc: N° 744/05

SEXTA-FEIRA, 14 de Outubro de 2005

JORNAL NOTÍCIAS



Câmara Municipal de Barueri

LEI N.º 1.544, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre: "Adaptação de assentos para pessoas obesas, nos veículos que operam as linhas municipais e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

ANTONIO DONIZETI INÁCIO, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele, nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promul-

ga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a obrigar as empresas concessionárias de transporte coletivo municipal a destinar assento especial para pessoas obesas.

Parágrafo Único. A quantidade de assentos de que trata o "caput" deste artigo, deve corresponder a 2% (dois por cento) da lotação, arredondando-se para cima a casa decimal.

Artigo 2º. As empresas operadoras disponibilizarão os referidos assentos em todos os seus veículos, tendo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para instalação.

Artigo 3º. Nos veículos das empresas operadoras será permitido às pessoas obesas utilizarem as portas traseiras, também para embarque, ficando isentos de transporem a catraca.

Parágrafo Único. As empresas concessionárias deverão estabelecer critérios para a cobrança da tarifa, dos beneficiados por esta lei.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 5º. Caberá ao Executivo através de seu órgão

competente a fiscalização, organização e controle para cumprimento desta lei.

Artigo 6º. O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 11 DE OUTUBRO DE 2005.

Antonio Donizeti Inácio
Pastor Tony
PRESIDENTE